



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sexta-feira • 18 de Março de 2022 • Ano • Nº 3555

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Termo de Contrato N.º 002/2022 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia na Área Química Que Entre Si Celebram o SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto e a Empresa Acquaflex Comércio e Serviços Eireli.
- Termo de Contrato N.º 003/2022 de Prestação de Serviços de Locação e Manutenção do Sistema de RH Que Entre Si Celebram o SAAE – Serviços Autônomo de Água e a Empresa Heitor Murilo Farias Cunha MEI.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Contratos



Coribe - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 002/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA ÁREA QUÍMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA ACQUAFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO – SAAE**, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Aquaflex Comércio e Serviços Eireli, registrada sob o CNPJ n.º 09.354.316/0001-56, situada Rua A, 21, Amaralina, Bom Jesus da Lapa, Bahia, representada pelo senhor Dermeval Sena Santana, portador do CPF sob n.º 394.467.945-87, RG n.º 06.986.710-07 SSP/BA e CFQ-07200505, Residente na Tv. Silvio Santos, 59, Bairro, Amaralina, Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP 47.600-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializado de caráter profissional na área química e engenharia ambiental, o qual se justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, com base no que dispõe o inciso II, do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13. da Lei Federal n.º 8666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços especializado de caráter profissional na área química e engenharia ambiental, destinados ao SAAAE de Coribe, Bahia

Autarquia Municipal Criada pela lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

,atinente a sua formação técnico-científico, Os serviços relativos à Captação de Água, Tratamento de Água, produção, fabricação, padronização, controles de qualidade/misturas, desenvolvimento de produtos, acondicionamento embalagem e reembalagem, comercialização e estocagem;

- 1.1. Assessoramento, consultoria e outros serviços ou junções que se situem dentro de sua capacitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE.

1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022 do SAAE, de 03 de março de 2022, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede do SAAE do Município de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE.

- 3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional contratado.
- 3.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação realizada.
- 3.3. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), cujo o pagamento deverá ser efetuado mensalmente vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado nos percentuais: 60% (sessenta por cento) que corresponde à prestação de serviços, e 40% (quarenta por cento) correspondente a material de consumo.

- 4.1. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2022.

7. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8. As despesas decorrente deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária especificada constante no Orçamento do SAAE, conforme abaixo descrito, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

9. O presente contrato será executado da seguinte forma:

9.1. Por parte do contratado, através da prestação de serviços de Engenharia Química de Técnico Especializado, em manutenção e acompanhamento do sistema de abastecimento de água do Município.

9.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas instalações do SAAE de Coribe.



Coribe - Bahia

9.3. O contratado em caso de pessoa jurídica, deverá comunicar imediatamente eventual alteração societária, encaminhando a documentação pertinente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

9.4. O contratado deverá manter o sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, não podendo dar conhecimento de qualquer elemento a terceiros, sem a devida autorização do SAAE.

9.5. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre instruções normativas, documentos, informações e materiais que lhe forem encaminhados pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

9.1. Por parte do SAAE, através do cumprimento das cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. **São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:**

10.1. DO CONTRATADO

10.1.1. Exercer o assessoramento técnico especializado na área química do SAAE de Coribe – Bahia.

10.1.2. Emitir parecer nos processos administrativos que lhes forem encaminhados, sugerindo providencias cabíveis;

10.1.3. e demais atos de interesse da Autarquia e relacionados às atividades da Administração.

10.2. DO SAAE:

10.2.1. Pagar as despesas inerentes ao Contrato;

10.2.2. Possibilitar ao CONTRATADO a elaboração de pareceres, relatórios, medidas judiciais e administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade;

10.2.3. Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc;

Parágrafo Primeiro. É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avançados neste documento.



Coribe - Bahia

Parágrafo Segundo. Pelo não cumprimento de qualquer das Clausulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 11.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 11.3. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.9. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a Administração do SAAE de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.10. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 11.11. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65



Coribe - Bahia

da Lei n.º 8.666/1993;

11.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.16. A rescisão unilateral por ato da Diretoria acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.17. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da entidade, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.18. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.19. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.20. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.21. O contrato poderá ser reincidido pelo SAAE, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

12. O descumprimento de qualquer cláusulas deste contrato, sujeitara ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na cláusula Quarta, ficando ainda, o CONTATADO sujeita a todas as penalidades estipuladas



Coribe - Bahia

nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 22 de junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

13. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 04 de março de 2022.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Dermeval Sena Santana
Proprietário
Aquaflux Comércio e Serviços Eireli
CNPJ n.º 09.354.316/0001-56
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Coribe - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 003/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE RH QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SAAE – SERVIÇOS
AUTONOMO DE AGUA E A EMPRESA
HEITOR MURILO FARIAS CUNHA MEI.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Heitor Murilo Farias Cunha MEI, inscrita no CNPJ sob n.º 45.299.665/0001-86, com sede na Rua Engenheiro Francisco Tavares, 05, Centro, Coribe – Bahia, CEP: 47.690-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Heitor Murilo Farias Cunha, portador RG: n.º 1562818643 e do CPF n.º 056.573.085-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 002/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação e criação para divulgação de ações, avisos e atos oficiais em redes sociais destinados ao SAAE de Coribe –Bahia, o qual se justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 001/2022, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8666/1993, e alterações posteriores:

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação e criação para divulgação de ações, avisos e atos oficiais em redes sociais destinados ao SAAE de Coribe –Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Dispensa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 001/2022, identificada no preâmbulo acima.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Destino	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação e criação para divulgação de ações, avisos e atos oficiais em redes sociais destinados ao SAAE de Coribe – Bahia.	Mês	10	1.250,00	12.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir de sua assinatura, e encerramento previsto para 31/12/2022.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal total é de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais, o que perfaz o valor global do contrato em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pelo período contratado.



Coribe - Bahia

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado nos percentuais: 60% (sessenta por cento) que corresponde à prestação de serviços, e 40% (quarenta por cento) correspondente a material de consumo.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotações Orçamentárias própria, previstas no Orçamento para o exercício de 2022, nas classificações e valores abaixo especificados:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

3.3.9.0.39.00 – Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis, contados do início do mês subsequente após a aferição da disponibilização dos serviços.

5.1.1. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5.1.2. Todas as despesas existentes para os serviços de sistema de Contabilidade que a CONTRATADA desenvolver, serão custeadas única e exclusivamente pela CONTRATADA.

5.1.3. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado e da disponibilização dos serviços,



Coribe - Bahia

bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na Dispensa de Licitação n.º 001/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONTRATANTE

O presente contrato será executado da seguinte forma:

8.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

8.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato

8.2. CONTRATADA

8.2.1. Por parte do contratado, através da prestação de serviços de Sistema de Contabilidade e manutenção, para atender as necessidades do SAAE do Município de Coribe.

8.2.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas instalações do SAAE de Coribe.



Coribe - Bahia

8.2.3. O contratado em caso de pessoa jurídica, deverá comunicar imediatamente eventual alteração societária, encaminhando a documentação pertinente ao SAAE.

8.2.4. O contratado deverá manter o sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, não podendo dar conhecimento de qualquer elemento a terceiros, sem a devida autorização do SAAE.

8.2.5. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre instruções normativas, documentos, informações e materiais que lhe forem encaminhados pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços;

8.2.7. Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;

8.2.8. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.2.9. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.2.10. assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

8.2.11. recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.2.12. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

8.2.13. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

8.2.14. Os serviços de marketing digitais; desenvolvimento e planejamento de



Coribe - Bahia

marketing digital; gestão e monitoramento de redes sociais (Facebook, Whastapp,); montagem de press kit do órgão para a imprensa; filmagem e edição de vídeos; criação e edição de peças institucionais, entre outros; planejamento de comunicação para públicos de relacionamento específico.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do contrato.



Coribe - Bahia

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, conforme disposições e no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Coribe.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 14 de março de 2022.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Heitor Murilo Farias
Proprietário
Heitor Murilo Farias MEI
CNPJ sob n.º 45.299.665/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: